



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.277, de 04 de julho de 2022.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 615,  
DE 06 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei nº 615, de 06 de julho de 2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas 120 (cento e vinte) vagas de estagiários, sem vínculo empregatício, com remuneração de até 01 (um) salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único. As vagas criadas pela presente Lei são nas seguintes áreas:

- a) Administração de Empresas (03 vagas).
- b) Engenharia Civil (02 vagas).
- c) Direito (05 vagas).
- d) Educação (100 vagas)
- e) Enfermagem (10 vagas)

Art. 2º *omissis*

[...]

IV – Estagiários do Curso de Licenciatura Plena na área de Educação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

- a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- b) observar, obedecer e cumprir as normas internas, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- c) apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado por quem de direito;
- d) manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares;
- e) informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) informar previamente, ao setor onde exerça o estágio, os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- g) preencher e entregar, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, Desempenho e Acompanhamento do Estágio conforme as datas informadas no Plano de Atividades de Estágio e, inclusive, sempre que solicitado.

V – Estagiários do Curso de Enfermagem, sempre sob a supervisão de enfermeiro:

- g) auxiliar os enfermeiros em suas atividades precípuas;
- h) participar das ações de controles diversos;
- i) atender pacientes, seus familiares e acompanhantes;
- j) participar da prestação de assistência segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços de saúde;
- k) colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição;
- l) preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre condições de sua realização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

- m) colher e/ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames, segundo orientação prévia;
- n) orientar os pacientes acerca das questões de higiene, alimentação e cuidados específicos, no tratamento à saúde;
- o) verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- p) realizar o transporte de pacientes de maneira segura;
- q) preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de julho de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal